

LEI N. 0519/2014

17.01.2014

Súmula: Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 0218/2005, alterada pela Lei Municipal nº 0499/2013, e dá outras providências.

CLAUDIO GUBERTT, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos os artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E, e 8º à Lei Municipal nº 0218/2005, alterada pela Lei Municipal nº 0499/2013, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, autorizada a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do governo federal, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná, do governo estadual, para a implantação de moradias de interesse social, os imóveis a seguir relacionados, que foram doados a COHAPAR através da Lei Municipal nº 0218/2005, de 19/09/2005, alterada pela Lei Municipal nº 0499/2013, de 10/06/2013, com o encargo de construção de unidades de habitação de interesse social:

Lote	Quadra	Área
02	102	400,00m ²
03	102	400,00m ²
04	102	400,00m ²
05	102	400,00m ²
06	102	400,00m ²
07	102	425,00m ²
02	103	412,50m ²
03	103	412,50m ²
04	103	412,50m ²

05	103	412,50m ²
06	103	425,00m ²
07	103	425,00m ²
08	103	412,50m ²
09	103	412,50m ²
10	103	412,50m ²
02	104	430,97m ²
03	104	462,37m ²
04	104	360,55m ²
05	104	374,00m ²
06	104	374,00m ²
07	105	374,00m ²

“Art. 1º-B – Os bens imóveis descritos no artigo 1º-A desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.”

“Art. 1º-C – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

PARÁGRAFO ÚNICO – *A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.”*

“Art. 1º-D – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 1º-C desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

“Art. 1º-E - Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, a efetuar seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área relacionada no Artigo 1º-A doada pelo município a COAHAPAR, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

“Art. 8º - Todos os incentivos fiscais de que trata a Lei Municipal nº 0218/2013, com a alteração promovida pela Lei Municipal nº 0499/2013, aplicam-se ao novo Donatário.

Art. 2º. Permanecem inalterados e em vigência os demais termos das Leis Municipais nºs 0218/2005 e 0499/2013.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Manfrinópolis, em 17 de janeiro de 2014.

CLAUDIO GUBERTT
Prefeito Municipal